



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008, às 17:10
/ estagiário

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONGRESSO NACIONAL

MPV 432

00508

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
28/05/2008

proposição
Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008

autor
Deputado Antônio Carlos Mendes Thame

nº do prontuário
332

1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☒ aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página

Art.

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 432, de 21 de maio de 2008, o seguinte artigo:

Art. Fica autorizada a liquidação ou renegociação das operações de crédito rural amparadas com recursos do Programa de Cooperação Nipo-Brasileiro para o Desenvolvimento dos Cerrados – PRODECER, em todas as suas fases, nas seguintes condições :

I – Apuração do saldo devedor conforme avaliação patrimonial do bem financiado à data da renegociação.

II - Concessão de descontos, conforme Quadro constante do Anexo IX desta Medida Provisória, acrescido de dez pontos percentuais para liquidação da dívida até 30 de dezembro de 2008, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

III – Após a renegociação, correção do saldo devedor pela aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ao ano *pro rata die*;

IV - Prazo de reembolso de quinze anos, com amortizações anuais, iguais e sucessivas, de acordo com o fluxo de receitas do mutuário.

V - Concessão de bônus de adimplência sobre as parcelas da dívida pagas até a data do vencimento renegociado, conforme Quadro constante do Anexo X desta Medida Provisória, devendo incidir o desconto percentual e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

VI – O Conselho Monetário Nacional baixará medidas complementares à execução das disposições deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

O PRODECER é um programa de cooperação entre os governos do Brasil e do Japão com a participação do setor privado de ambos os países, criado em 1974 para incentivar o aumento da produção de alimentos, contribuir com o desenvolvimento regional do Brasil, aumentar a oferta de alimentos no mundo e desenvolver a região do cerrado.

A aplicação de índice de correção mais taxas de juros elevadas gerou a inadimplência das operações de crédito rural lastreadas em recursos do PRODECER, atingindo valores impagáveis atualmente. Daí a necessidade de atualização das dívidas pelo valor patrimonial, aplicando-se descontos como forma de gerar capacidade de pagamento.

O objetivo desta emenda é incluir, dentro das medidas de renegociação, as operações do PRODECER, que ficaram fora das disposições da MP 432.

PARLAMENTAR

Antônio Carlos Mendes Thame

